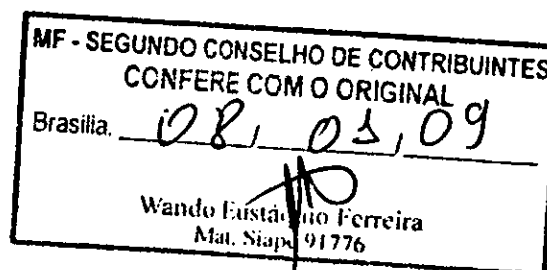




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10183.000795/2004-41
Recurso nº 136.317 Voluntário
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Acórdão nº 203-13.322
Sessão de 07 de outubro de 2008
Recorrente USINA ITAMARATI S/A
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1993 a 31/12/1993

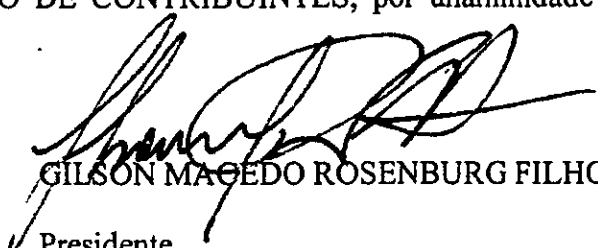
SÚMULA Nº 08

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento da contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

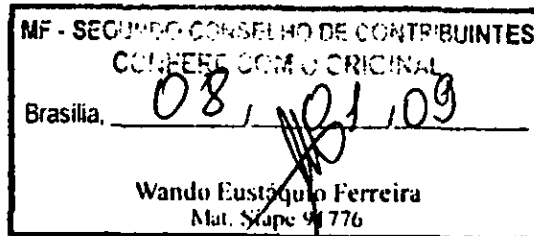

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.



Cup

Relatório

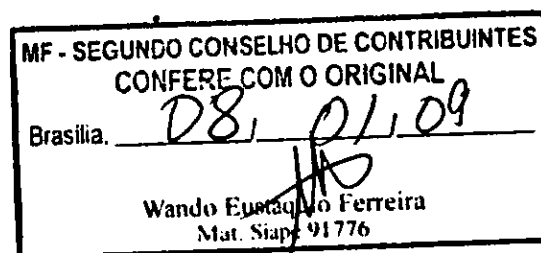
Trata-se de pedido de ressarcimento referente a saldo credor de IPI, relativo ao período primeiro trimestre de 1993 ao quarto trimestre de 1994, sendo que o pleito tem por fundamento o artigo 11 da Lei nº 9.779/99 e na IN nº 33/99.

O pedido em comento foi indeferido por Despacho Decisório fundamentado no Parecer/SAORT/DRF/CBA nº 130/2004.

E o indeferimento em questão foi mantido pela decisão consubstanciada no Acórdão DRJ/JFA nº 12.456.

Inconformada, a interessada recorre a este Segundo Conselho de Contribuintes, repisando seus argumentos de impugnação.

É o relatório.



Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

A irresignação meritória da recorrente não merece prosperar, uma vez que a matéria já se encontra devidamente sumulada na esfera do Segundo Conselho de Contribuintes, nos seguintes termos:

SÚMULA Nº 08 O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1.º de janeiro de 1999.

Diante do apresentado e fundamentado, voto por negar provimento ao recurso interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

